



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Chamada Pública n.º 003/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

O **Caixa Escolar da Escola Municipal Professor Antônio Fagundes**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **João Almino de Souza, n.º 43**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.855.603/0001-38**, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Escola, o (a) Senhor (a) **José Ronaldo da Silva Bezerra**, portador(a) do **CPF083.110684-02**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, através da **Secretaria Municipal da Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante **o período de um ano a partir da assinatura do contrato**. Os interessados (Grupos formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação para **habilitação e Projeto de Venda no período de 13 de outubro a 01 de novembro de 2022 até 23h59min** para o [emaf@educação.prefeituramosso.ro.com.br](mailto:emaf@educação.prefeituramosso.ro.com.br) da **Escola Municipal Professor Antônio Fagundes**, localizada à **Rua João Almino de Souza** e telefone para contato **(84) 94724983**. Os interessados (Grupos formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão comparecer à Escola para assinar o **Contrato de Compra e Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no dia 04 de novembro de 2022**, no horário das **08 às 17 horas**.

## 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Nº	Produto	Uni.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Polpa de fruta - cajarana	Kg	48	11,59	556,32
02	Polpa de fruta - goiaba	Kg	36	12,28	442,08



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

03	Polpa de fruta - manga	Kg	36	12,56	452,16
<b>TOTAL</b>					<b>1.450,56</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31, §1º).

## 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE.

## 3. Habilitação do Fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**Em virtude da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, os documentos listados abaixo deverão ser enviados de forma digitalizada em formato PDF, excepcionalmente, por e-mail conforme o Art. 5º §2º da Resolução CD/FNDE nº 02 de 09 de abril de 2020.**

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

**4. Envelope N° 02 - Projeto de Venda**

- 4.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme o Anexo VII da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE n° 06/2020.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
  - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme indicação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2 inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme a identificação na(s) DAP(s).

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar as amostras indicadas no quadro abaixo **via videoconferência (chamada de vídeo)** no dia **03 de novembro de 2022**, de 08 até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no mural da escola em 01 dia após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
01	Polpa de fruta (cajarana)
02	Polpa de fruta (goiaba)
03	Polpa de fruta (manga)

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma onde os mesmos deverão ser entregues na **Escola Municipal Professor Antônio Fagundes , Mossoró-RN**, sempre às (**Segundas - feiras**) no horário de **07h até às 11h**, a partir da retomada das **aulas presenciais**, seguindo a tabela abaixo:

PRODUTO	PERIODICIDADE	MESES*	QUANT.	UND
POLPA DE CAJARANA	MENSAL	<b>Março, maio, julho, setembro</b>	12	KG
POLPA DE GOIABA	MENSAL	<b>Abril, junho, agosto</b>	12	KG
POLPA DE MANGA	MENSAL	<b>Novembro, dezembro, fevereiro</b>	12	KG

\*Podendo ocorrer alterações devido a safra.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Cheque nominal ao agricultor familiar, associação ou cooperativa, mediante apresentação de



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Mossoró através do link a seguir: <https://www.prefeiturademossoro.com.br>

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme o artigo 33 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Mossoró-RN, 13 de outubro de 2022.

*José Ronaldo da Silva Bezerra*

*Portaria nº 1.769*

Registre-se e publique-se.